



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Afuá

LEI Nº 071/91, de 23 de maio de 1991.

Dispõe sobre a admissão de pessoal temporário, por tempo determinado. Previsto no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ, estatui e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º - A administração municipal poderá admitir pessoal temporário, por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, de conformidade com o artigo 37, IX, da Constituição Federal, nos casos de:

I - Atividade de saúde, de ensino, cultura e de saneamento;

II - Obras e serviços especializados e de engenharia, quando forem exigidos por urgência de empreendimento ou convênio;

III - Atividades Operacionais, exceto de portaria.

§ 1º - As contratações de que trata o "Caput" deste artigo, serão autorizadas pelo chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado, onde declare a necessidade de interesse público, após a manifestação do órgão envolvido tendo como limite máximo 20% (vinte por cento) do total da lotação fixado para o respectivo quadro de cargos de provimento efetivo.

§ 2º - A contratação não poderá ultrapassar o ano civil, permitida a renovação por mais um período, não superior a doze meses, caso persistam os motivos originários do ato.

§ 3º - O Salário dos Servidores contratados nos termos desta Lei, não poderá, em hipótese alguma ser superior aquele pago ao funcionário que exerça cargo análogo no quadro de pessoal do Município.

§ 4º - Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o Prefeito encaminhará o respectivo contrato ao tribunal de contas dos municípios, para cadastramento.

Art. 2º - As contratações autorizadas no artigo anterior, não serão permitidas quando, por funções análogas existam candidatos aprovados em concurso público.

Art. 3º - As fundações e autarquias estão autorizadas a proceder contratação de pessoal, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 4º - Os direitos e obrigações do pessoal contratado na forma desta Lei, serão regulamentados em estatuto próprio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 23 de maio de 1991.

Em 23/05/91
APROVADO

Carlo Suxos
Presidente da Câmara

Jacy Soares Correa.
Prefeito em exercício.